DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026
CONTRATO Nº. 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA – CNPJ Nº. 44.437.549/0001-13.

CONTRATADA: SAM BUSINESS LTDA, CNPJ sob o nº 22.644.513/0001-78.

OBJETO: Prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística.

VALOR: R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Rubiácea/SP 02 de março de 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
JÚLIO CÉSAR FELISMINO
prefeito municipal
CONTRATANTE

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
CONTRATO Nº. 004/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA – CNPJ Nº. 44.437.549/0001-13.

CONTRATADA: US AGROBOY LTDA, CNPJ sob o nº 46.348.950/0001-02.

OBJETO: Prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística.

VALOR: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

Rubiácea/SP 05 de março de 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
JÚLIO CÉSAR FELISMINO
prefeito municipal
CONTRATANTE

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026
CONTRATO Nº. 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA – CNPJ Nº. 44.437.549/0001-13.

CONTRATADA: A.L. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 61.645.337/0001-40.

OBJETO: prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística.

VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Rubiácea/SP 13 de março de 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
JÚLIO CÉSAR FELISMINO
prefeito municipal
CONTRATANTE

.....

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela Demanda: Fabrício Caetano de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Administração

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística no Evento **"Arraiá do bairro Caramuru", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 5 E 6 DE JUNHO DE 2026"**, de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos.

JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida se justifica face a necessidade da contratação da dupla Roby & Roger para uma apresentação no dia 06 de junho no **"Arraiá do bairro Caramuru"**. O referido evento já é tradição em nosso município, e reúne grande parte da população e também população de cidades vizinhas. Ademais, nossa população é carente de atividades culturais, sendo certo que a cultura é direito constitucional assegurado aos mesmos.

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO

Dia 05 de junho de 2026.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Carlos Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Rubiácea, 02 de março de 2026.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artista para a realização de Apresentação Artística no **"Arraiá do bairro Caramuru", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 5 E 6 DE JUNHO DE 2026"**, de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos.

02 - Justificativa da necessidade e da contratação

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

Desta forma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe.

Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

03 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço comum, ou seja, houve orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

04 - Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Termo de Referência.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

05 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O não parcelamento da contratação em itens de serviço, se justifica:

1. Pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M.;

2. Pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanece todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

06 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

07 - Mapa de riscos

Faz parte de Item específico deste Estudo.

Rubiácea, 02 de março de 2026

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística na **"Arraiá do bairro Caramuru", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 5 E 6 DE JUNHO DE 2026"**, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida se justifica face a necessidade da contratação da dupla Roby e Roger para uma apresentação no dia 05 de junho no **"Arraiá do bairro Caramuru"**. O referido evento já é tradição em nosso município, e reúne grande parte da população e também população de cidades vizinhas. Ademais, nossa população é carente de atividades culturais, sendo certo que a cultura é direito constitucional assegurado aos mesmos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

descrição	unidade	quantidade	Data	valor
Apresentação Artística (Roby & Roger)	Serviço	01 show	05/06/2026 horário a definir	35.000,00

4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço será realizada na data de 05 de junho de 2026, no evento de abertura das festividades do município no mês de aniversário após a finalização das montarias, após a assinatura do Contrato.
4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até um dia antes da apresentação da Artista.
4.3. A execução do serviço será no recinto do evento.

5.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
g) pagamento dos Cachês Artísticos;
h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
b) produção completa do Espetáculo;
c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
e) os custos relativos ao som e à estrutura;
f) cumprir todas as cláusulas deste Termo de Referência

7.CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até um dia antes da apresentação da Artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

8. VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2026.
8.2. O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 05 de junho do corrente ano.
8.3. A vigência do Contrato será da data de assinatura até 31 de agosto de 2026.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.
9.2. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DE RUBIÁCEA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ******** NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATO Nº. */2026**
PROCESSO Nº. */2026**
INEXIGIBILIDADE Nº. */2026**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.437.549/0001-13, estabelecida na Avenida Ministro Konder, nº. 108, Centro, Rubiácea-SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JÚLIO CÉSAR FELISMINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Dr. Mário Rollin Telles, nº. 722, bairro Centro, nesta cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 23.311.707-6-SSP/SP e CPF nº. 067.510.658-33 adiante designada **CONTRATANTE** e a empresa **********, inscrita no CNPJ sob o nº **********, com sede na **********, nº ****, Bairro *****, na cidade de *******, estado de ********, CEP: *******, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **********, portador da Cédula de Identidade RG nº ********, inscrito no CPF/MF sob nº **********, residente e domiciliado na rua **********, nº ***, ****, bairro ******* na cidade de ******, estado de *******, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº. ***/2026, Inexigibilidade nº. ***/2026, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato visa a prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Descrição	Unidade	Quantidade	Data/Horário	Valor
Apresentação Artística (Roby & Roger)	Serviço	01 show	05/06/2026 horário a definir	35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Fazer apresentar-se o Artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
b) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
c) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total geral do presente Contrato é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até (1) um dia antes da apresentação da Artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até ** de ***** de 2026, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual, conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

7.3. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

7.5. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso atual de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

7.6. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 SECRET. MUNIC. EDUC., CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO
02.07.03 SETOR DE CULTURA
13 CULTURA
3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01. TESOURO
SALDO DISPONÍVEL: R$ 35.000,00

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

FICHA *

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

11.1 Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, Art. 155 e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

b) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: dois camarins, geradores, palco, iluminação, locação do palco, som (mesa digital), iluminação e painel de LED, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

c) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

d) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

e) Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 5ª deste pacto.

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetivar o comparecimento da dupla Roby & Roger e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de GUARARAPES - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Rubiácea, ** de ****** de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
JÚLIO CÉSAR FELISMINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

****
CNPJ Nº. ******** **********
CONTRATADA

Testemunhas:

Renato de Oliveira Bonfietti
CPF nº 352.042.288-37

Juliana Bonfietti
CPF nº 363.753.548-38

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**
CONTRATADO: **********
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ***/2026**

OBJETO: Prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística no município de Rubiácea/SP".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rubiácea/SP ** de **** de 2026**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF: 067.510.658-33

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF: 067.510.658-33
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF: 067.510.658-33
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: **********
Cargo: **********
CPF: **********
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF: 067.510.658-33
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Renato de Oliveira Bonfietti
Cargo: Secretário Municipal de Almoxarifado, Compras e Patrimônio
CPF: 352.042.288-37
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nada Consta.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

JUSTIFICATIVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística no **"Arraiá do bairro Caramuru"**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Serviços.

Recebido o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Solicitamos proposta da empresa pretendida e ficou caracterizado que o preço se encontra dentro dos padrões de mercado e o praticado por esta empresa em outros locais/Municípios.

Encaminho o presente, deixando ao critério superior a avaliação da suficiência dos documentos encartados nos autos e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, proponho consulta à contadoria quanto a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Rubiácea, 06 de março de 2026.

Liliane Tavares de Moraes Polis
Agente de Contratação

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

DESPACHO AUTORIZATIVO

AUTORIZO o Setor de Licitações à prosseguir com o processo levando em consideração os valores cotados, conforme cotações de preço, prossiga para pedido de reserva orçamentária.

Rubiácea/SP, 09 de março de 2026.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
Márcia Elaine Pereira de Lucena
Chefe do Setor de Licitações
RUBIÁCEA – SP

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

Rubiácea/SP, 09 de março de 2026.

Do: Setor de Licitações Contratos.
Para: Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

Cumprimentando V. Sª. Venho solicitar-lhe informação sobre a existência de recursos orçamentários que possibilitem a contratação de show artístico para o dia 5 de junho de 2026 no **"Arraiá do bairro Caramuru"**., conforme anexo.

Em caso positivo, favor especificá-los da forma apropriada.

Sendo o propósito do presente, aguardo a competente manifestação com urgência e aproveito para expressar os meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

Márcia Elaine Pereira de Lucena
Chefe do Setor de Licitações

Ilma. Sra.
Sonia Maria Rozette
Secretária Municipal de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Rubiácea

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 008/2.026

Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2.026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a realização de Apresentação Artística no Evento "Arraiá do bairro Caramuru", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 5 E 6 DE JUNHO DE 2026", de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no DFD, ETP e TR do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico concernente à processo administrativo referente à licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a realização de Apresentação Artística no Evento "Arraiá do bairro Caramuru", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 5 E 6 DE JUNHO DE 2026", fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: solicitação de contratação, termo de referência, autorização para deflagração do processo, comunicados de solicitação de proposta e documentos de habilitação para as empresas, cotação de preços, previsão de recursos orçamentários, minuta de contrato, documentos de habilitação da empresa vencedora, justificativa da autoridade competente e outros.

É o relatório. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

> ***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
>
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.***

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 74, II, que dispõe sobre a INEXIBILIDADE.

Desta forma, compreende-se que a inexigibilidade de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 74 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa e comprovação de que a empresa SERTANEJO MUSICAL PRODUCTIONS & EVENTS LTDA, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada, que o valor da apresentação encontra-se dentro dos limites legais, que que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação e que o processo foi devidamente instruído, cumprindo, portanto, as exigências legais.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 74, inciso II, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante inexigibilidade de licitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, manifesto-me **FAVORÁVELMENTE** à contratação da empresa SERTANEJO MUSICAL PRODUCTIONS & EVENTS LTDA**,** para fornecer os respectivos produtos para a autarquia.

É o parecer.

Rubiácea, 13 de março de 2.026

Juliano Quito Ferreira.
OAB/SP nº. 236.399.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

JULIO CÉSAR FELISMINO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 008/2025, **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **SERTANEJO MUSICAL PRODUCTIONS & EVENTS LTDA**, por inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Apresentação Artística no Evento “Arraiá do bairro Caramuru”, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 5 E 6 DE JUNHO DE 2026”, de acordo com os de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no documento de formalização de demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rubiácea, 16 de março de 2.026

JÚLIO CÉSAR FELISMINO
PREFEITO MUNICIPAL